



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO



(artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 028/2025

Pregão Presencial nº 020/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kit de higiene para atender o Projeto Ciclo Materno no Município de Amajari/RR.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da minuta do Pregão Presencial nº 020/2025, visando à contratação de empresa para fornecimento de kits de higiene destinados ao atendimento do Projeto Ciclo Materno, conforme detalhado no Termo de Referência.

A instrução processual veio acompanhada dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Adequação Orçamentária e Financeira;
- Minuta do Edital e respectivos anexos.

Em atendimento ao disposto no artigo 53, caput, da Lei 14.133/2021, os autos foram remetidos a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Eis o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Consoante o art. 53, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio acerca da minuta do edital e anexos antes da autorização para abertura do certame.

O pregão, na forma presencial, é regulado pelo art. 28, I da LLC, e se destina à contratação de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Entre as especificidades relevantes trazidas pela nova lei, destacam-se:

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro - Sede Amajari (Vila Brasil) – Amajari/RR
E-mail: prefeituradeamajari2021@gmail.com -CEP:69.343-000

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PERTO DE VOTAR

- Inversão de fases: julgamento das propostas antes da análise da habilitação (art. 17, §1º);
- Critério de julgamento: no presente caso, menor preço por item ou lote (art. 33, I);
- Negociação com o primeiro colocado para obtenção de melhor preço (art. 60);
- Registro público e transparente: exigência de gravação da sessão e registro em ata (art. 17, §2º);
- Publicidade do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico oficial (arts. 54 e 94);
- Regras para lances e disputa compatíveis com a modalidade, incentivando a competitividade (arts. 56 e 57).

O processo contém os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: estudo técnico preliminar, estimativa de preços, justificativa da contratação, adequação orçamentária e minuta do edital com seus anexos.

A minuta do edital apresenta:

- Regras claras para participação e habilitação;
- Critério objetivo de julgamento;
- Cláusulas essenciais conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Previsão de registro audiovisual e em ata da sessão pública.

Portanto, não identifiquei vícios que obste o prosseguimento do processo, motivo pelo qual me manifesto pelo seu prosseguimento.

Eis o fundamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e anexos relativos ao Pregão Presencial nº 020/2025, ressaltando que:

- a) Deve-se assegurar a divulgação do aviso de licitação no PNCP e demais meios previstos em lei;
- b) Devem ser cumpridas todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial as atinentes à condução do pregão presencial e à transparência do certame.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro - Sede Amajari (Vila Brasil) – Amajari/RR
E-mail: prefeituradeamajari2021@gmail.com -CEP:69.343-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Este parecer é meramente opinativo, não possuindo caráter vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre a deflagração do procedimento licitatório.

Amajari/RR, 24 de abril de 2025.

DEBORAH MARTINS AQUINO PESSOA

Assessora Jurídica - SEMSA